



# **Câmara Municipal de Claraval – MG**

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## **LEI Nº 1.551 de 18 de Março de 2025.**

“Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os processos licitatórios do Município de Claraval/MG.”

**Nilson Martins da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Claraval – MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Faço saber, que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total apostado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 005/2025 e nos termos do inciso 9º do artº 237 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Claraval obrigado a realizar o cadastro das empresas interessadas que possuem sede no município em participar de licitações públicas.

Parágrafo único – O cadastro deverá ser realizado pela empresa interessada junto ao setor de licitações, devendo os interessados apresentar obrigatoriamente e-mail, endereço e número de Whatsapp.

Art. 2º - Quando da abertura de qualquer processo licitatório o setor de licitação deverá de imediato enviar as empresas previamente cadastradas, as informações básicas do processo licitatório, no prazo máximo de um dia após a disponibilização do edital.

Parágrafo único – A falta desta informação poderá ensejar a anulação do processo licitatório caso algum interessado municipal pleitear a anulação no tempo legal previsto na lei geral de licitação ou no edital.

Art. 3º - O ente publico poderá a seu critério enviar as informações por qualquer um dos meios legais de aviso como e-mail, Whatsapp ou carta registrada, sendo que quando a informação for transmitida por meio eletrônico o comprovante de envio servirá como prova de cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – A administração deverá manter a informação de envio do processo licitatório arquivado até que termine o processo com a homologação do ganhador.

Art. 4º - As empresas cadastradas não terão nenhuma espécie de preferência ou vantagem nos processos licitatórios, ela apenas serão informadas do procedimento, porem, seguiram dentro do tramite licitatório todos os procedimentos legais da lei federal de licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval – MG, 18 de Março de 2025.

**Nilson Martins da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Claraval - MG

